



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcívio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**CONTRATO Nº 05/2022**

**PROCESSO nº 06/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2022**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **FERNANDO DE SOUZA TAMBURÚS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.356.198-X (SSP/SP) e do Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 230.945.968-27, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera, nº 1316, Centro, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SAMUEL DA SILVA SANTOS 48824646832**, inscrito no CNPJ nº 31.217.879/0001-51, com sede na Rua Fortaleza, nº 41, Centro, na cidade de Colômbia-SP, neste ato representado por **SAMUEL DA SILVA SANTOS**, portador do RG nº 59.054.748-3, CPF nº 488.246.468-32, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 41, Centro, na cidade de Colômbia-SP, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo n.º 06/2022, Dispensa de Licitação n.º 05/2022, já homologado e adjudicado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços de Assessoria de Comunicação. O serviço será usado nas atividades de assessoria de imprensa para Câmara Municipal de Colômbia, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- b) Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- c) Ficar responsável pelas informações para alimentação do site da câmara municipal, de facebook, fanpage e demais meios pertinentes que se fizerem necessários;
- d) Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa, dos vereadores sobre assuntos relevantes ao Município;
- e) Acompanhamento dos Vereadores em reuniões de trabalho no Município ou fora dele;
- f) Produção de informativos;
- g) Produção de textos e matérias jornalísticas para, rádio, tv, site, redes sociais, impressos e demais meios que se fizerem necessários;
- h) Responsável pela coprodução de vídeos e áudios institucionais;
- i) Cobertura fotográfica, produção, edição e diagramação de matérias de interesse institucional;
- j) Acompanhamento das ações de comunicação da Câmara Municipal;
- k) Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcívio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.

2.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

2.4. A contratada deverá disponibilizar profissional devidamente qualificado, devendo ficar a disposição da Câmara Municipal, em expediente interno e externo, podendo ainda ser solicitado nos finais de semana, conforme necessidade da edilidade.

2.5. A execução dos serviços licitados será feito de acordo com a necessidade da contratante durante o prazo de contratação.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais), importando o presente Contrato no valor global de R\$ 41.880,00 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta reais).

**CLAUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, contra apresentação do documento fiscal que deverá ser emitido pela CONTRATADA e entregue até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A execução dos serviços em questão deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da assinatura deste Contrato e terá vigência de **12 (doze) meses** e poderá ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por sucessivos períodos até o limite de 10 anos, conforme artigo 107, da Lei n.º 14.133/21.

5.2. No caso de renovação contratual, os preços poderão ser atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE verificado no período.

5.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

**CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Pelas infrações administrativas constantes no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;

6.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcívrio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

6.2. As sanções previstas no item 6.1 serão aplicadas de acordo com o disposto no Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

6.3. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

6.3. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

6.3.1. Na recusa de executar o serviço, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no item 6.1. desta cláusula.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.1.1. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

**CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, após solicitação da CONTRATANTE, em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço;

8.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

8.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

8.1.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente Contrato, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação, e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes;

8.1.5. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros, com os profissionais indicados para a realização dos serviços;

8.1.6. Emitir e encaminhar, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, o documento fiscal.

8.1.7. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação que norteou o certame.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, a fim de ao final de cada mês vencido, atestar o recebimento dos serviços executados;

8.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

8.2.3. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, às áreas envolvidas, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcírio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transições parciais e totais, a **Dispensa de Licitação nº 05/2022** e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/21, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.

Colômbia-SP, 01 de fevereiro de 2022.

-----  
Câmara Municipal de Colômbia-SP  
Fernando de Souza Tamburus

-----  
Samuel da Silva Santos 48824646832  
Samuel da Silva Santos

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Silvestre Lopes Mateus – CPF: 291.211.148-03

2. \_\_\_\_\_  
Elizete Coradini – CPF: 138.588.218-29



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcírio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 06/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2022**  
**CONTRATO Nº 05/2022**  
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP**  
**CONTRATADO: SAMUEL DA SILVA SANTOS 48824646832**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, 01 de fevereiro de 2022.

**CONTRATANTE:**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**FERNANDO DE SOUZA TAMBURUS**

RG: 40.356.198-X SSP/SP

CPF: 230.945.968-27

ENDEREÇO: Avenida Anhanguera, nº 1316, Centro, na cidade de Colômbia/SP

E-mail institucional: [camara@camaracolombia.sp.gov.br](mailto:camara@camaracolombia.sp.gov.br)

Telefone(s) (17) 99227-5551

**CONTRATADO:**

---

**SAMUEL DA SILVA SANTOS 48824646832**

**SAMUEL DA SILVA SANTOS**

RG: 59.054.748-3

CPF: 488.246.468-32

ENDEREÇO: Rua Fortaleza, nº 41, Colômbia/SP

E-mail pessoal: [noticias\\_colombia@hotmail.com](mailto:noticias_colombia@hotmail.com)

Telefone(s): (17) 98825-4424